



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1245/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1245/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente à Estratégia 18.XX do Anexo do Projeto de Lei.

Estratégia 18.XX. Acrescenta-se a **Estratégia 18.XX do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.XX. Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Essas responsabilidades, que podem estar definidas no Sistema Nacional de Educação, a ser efetivado, ou em legislação própria, deverão ensejar sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitados e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação.”



* C D 2 5 9 7 2 7 3 1 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se, à semelhança da Lei de Responsabilidade Fiscal, penalizar os poderes executivos, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, quando deixarem de cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação educacional pertinente objetivando superarmos uma constrangedora “máxima popular” que diz que “há leis que pegam e leis que não pegam” e os planos nacionais de educação (Lei nº 10.172/2001 e Lei nº 13.005/2014) estiveram, cada qual a seu tempo, longe de poderem receber a chancela “EFETIVADO!”. A proposição aqui apresentada faz coro com as deliberações da CONAE 2024, devidamente registradas no Documento Final PNE 2024/2034, na estratégia 1.49 (item 1142).

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÓAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259727314600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1245/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1245/2025



* C D 2 2 5 9 7 2 2 7 3 1 4 6 0 0 *